



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 93

Quinta-feira, 15 de Maio de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art.1º Delegar a Diretora de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, da Pró-Reitoria de Planejamento, a competência para acompanhar e monitorar a execução do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação na UFDPAr, e apresentar Relatório Trimestral ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art.1º Revogar os termos da Portaria nº 49, de 27 de fevereiro de 2025, que trata da Comissão de Núcleo de Trabalho de Monitoramento e avaliação do Plano Setorial de Prevenção e enfrentamento ao Assédio e Discriminação na UFDPAr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

EDITAL Nº 04/2025-UFDPAr, DE 14 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPAr, NA MODALIDADE PRESENCIAL,
NO 2º SEMESTRE LETIVO DE 2025**

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2024, seção 2, página 1, considerando a Resolução CONSUNI Nº 94 de 10 de outubro de 2024, torna pública a seleção de candidatos para preenchimento das vagas reservadas para as Ações Afirmativas para ingresso nos cursos de Graduação da UFDPAr, na modalidade presencial, no segundo semestre letivo de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital rege o processo seletivo para ingresso nas vagas reservadas para as Ações Afirmativas nos cursos de graduação da UFDPAr, para o 2º período letivo de 2025, destinadas aos candidatos participantes presentes em todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) Edição 2020, ou Edição 2021, ou Edição 2022, ou Edição 2023, ou Edição 2024, com base exclusivamente no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente aos anos de 2020, ou 2021, ou 2022, ou 2023, ou 2024.

1.2. No Anexo I consta o Cronograma referente a este Processo Seletivo.

1.3. As informações a respeito das vagas ofertadas pela UFDPAr estão acessíveis no Anexo II deste Edital.

1.4. No Anexo III constam os pesos e notas mínimas estabelecidas pela UFDPAr referentes às provas do ENEM, para cada curso e turno.

1.5. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica:

1.5.1. Na autorização para utilização pela UFDPAr das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas obtidas pelos(as) candidatos(as) no Enem referente aos anos de 2020, ou 2021, ou 2022, ou 2023, ou 2024; e

1.5.2. No conhecimento e concordância das normas e critérios estabelecidos neste Edital.

1.6. Os documentos necessários para a realização da Matrícula Institucional dos candidatos selecionados constam no Anexo IV-A, Anexo IV-B e Anexo IV-C deste Edital.

1.7. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a):

1.7.1. Verificar se cumpre os requisitos estabelecidos pela UFDPAr para concorrer às vagas deste Edital, sob pena de caso selecionado(a), e não atender a tais exigências na sua totalidade, ser desclassificado(a) e perder o direito à vaga;

1.7.2. Observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como verificar os documentos e procedimentos exigidos para a matrícula na UFDPAr;

1.7.3. Acompanhar pela página eletrônica da UFDPAr (www.ufdpar.edu.br), eventuais alterações referentes a este processo seletivo; e

1.7.4. Realizar a submissão de documentos, acompanhar a análise, resultado e, se necessário, o recurso de solicitação de Matrícula Institucional, conforme prazos estabelecidos neste Edital.

1.8. Para fins deste Edital, entende-se por:

TR: Vagas reservadas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas trans e que tenham concluído o Ensino Médio.

MI: Vagas reservadas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e que tenham concluído o Ensino Médio.

EG: Vagas reservadas às candidatas egressas do sistema prisional e que tenham concluído o Ensino Médio.

2. DAS VAGAS

2.1. A UFDPAr oferece 54 (cinquenta e quatro) vagas para 07 (sete) cursos de graduação, na modalidade presencial, para ingresso no segundo semestre letivo de 2025, distribuídas conforme tabela do Anexo II deste Edital.

2.2. Somente poderão ocupar as vagas oferecidas neste Edital os(as) candidatos(as) portadores de certificado de conclusão ou diploma do ensino médio ou equivalente.

2.3. Para os fins deste Edital, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não binária e outras que porventura surgirem.

2.4. As vagas não preenchidas em uma das modalidades de ações afirmativas (TR, MI ou EG) poderão ser objeto de redistribuição entre as demais modalidades que contarem com candidatos aptos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrição para este processo seletivo estará aberto das 8h do dia 21 de maio até 23h59 do dia 27 de maio de 2025, conforme o Cronograma deste Edital (Anexo I).

3.2. Não será cobrada taxa de inscrição para participação neste processo seletivo.

3.3. Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá:

3.3.1. Acessar o link selecao.ufdpar.edu.br; e

3.3.2. Gerar e imprimir o respectivo comprovante de inscrição.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o teor das informações prestadas no ato da inscrição.

3.5. A garantia de efetividade da inscrição é o comprovante referido no item 3.3.2. deste Edital, que deve ser gerado ao término do preenchimento do formulário.

3.6. O comprovante de inscrição em questão será válido somente para este processo seletivo. 3.7. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

3.7.1. Ter concluído o Ensino Médio; e

3.7.2. Ter realizado o ENEM, Edição 2020, ou Edição 2021, ou Edição 2022, ou Edição 2023, ou Edição 2024.

3.8. Na hipótese de preenchimento incompleto ou incorreto do requerimento de inscrição, não participação no ENEM, Edição 2020, ou Edição 2021, ou Edição 2022, ou Edição 2023, ou Edição 2024 e/ou não obtenção de pontuação mínima constante no Anexo III deste Edital, o candidato terá sua inscrição indeferida (“não homologada”).

3.9. A UFDPAr não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos:

3.9.1. De ordem técnica de computadores;

3.9.2. Decorrentes de falhas ou de congestionamento de linhas de comunicação; ou

3.9.3. Decorrentes de quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.10. Em caso de haver duas ou mais inscrições do(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada a inscrição mais recente, sendo quaisquer outras automaticamente canceladas.

3.11. Não será possível concorrer a 2 (dois) ou mais cursos simultaneamente neste processo seletivo. Somente será aceita a inscrição em apenas 1 (um) curso.

3.12. Para participar deste processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá efetuar sua inscrição exclusivamente nos termos deste Edital.

3.13. Para obter o número de inscrição do ENEM, o candidato deverá acessar a página eletrônica <https://enem.inep.gov.br/participante/#/>.

3.14. Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição:

3.14.1. Via fax;

3.14.2. Via e-mail (por correio eletrônico);

3.14.3. Via postal (por correios);

3.14.4. Via administrativa (por protocolo, por requerimento etc.);

3.14.5. Extemporânea (fora do prazo); e

3.14.1. Condicional.

3.15. A apresentação da documentação para comprovação dos critérios necessários para ingresso ocorrerá somente no ato da Matrícula Institucional.

3.16. Observados os prazos destinados à impetração de recursos, conforme o Cronograma deste Edital (Anexo I), considera-se que a inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação, de forma irrestrita, das normas estabelecidas no presente Edital.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá recurso contra:

4.1.1. As inscrições não homologadas;

4.1.2. O resultado preliminar.

4.2. O(A) candidato(a) terá direito a apenas um recurso para cada etapa.

4.3. Para interpor recurso, o(a) candidato(a) deverá acessar o link selecao.ufdpar.edu.br, em datas e horários definidos no Cronograma deste Edital (Anexo I).

4.4. Será indeferido, sem apreciação do mérito, o pedido de recurso apresentado:

4.4.1. De modo extemporâneo;

4.4.2. De modo inepto; e

4.4.3. Encaminhado de forma diversa da estipulada neste Edital.

5. DO EMPATE E DO DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na nota final, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.1. Maior nota na redação;

5.1.2. Maior nota na prova de linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

5.1.3. Maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

5.1.4. Maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

5.1.5. Maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

5.1.6. Candidato(a) de maior idade.

6. DA MATRÍCULA

6.1. A matrícula do candidato classificado ocorrerá em duas etapas:

6.1.1. Etapa I – Matrícula Institucional;

6.1.2. Etapa II – Matrícula Curricular.

6.2. A Matrícula Institucional ocorrerá em data a ser divulgada posteriormente por meio de um Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), e divulgado na página eletrônica da UFDPAr (www.ufdpar.edu.br).

6.3. Caso a matrícula seja realizada por um representante legal será exigida uma procuração, independentemente do grau de parentesco do procurador com o(a) candidato(a).

6.4. A representação do(a) candidato(a) dar-se-á, também, por procuração com firma reconhecida em cartório (ou reconhecida nos termos do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017 e da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018).

6.5. A UFDPAr não se responsabiliza por possíveis problemas de comunicação que possam ocorrer em função de informações incorretas prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição neste processo seletivo ou Matrícula Institucional ou Matrícula Curricular, por solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

6.6. Os(As) candidatos(as) que não submeterem a documentação indicada no Anexo IV deste Edital, no prazo definido para submissão de documentos da solicitação de Matrícula Institucional ou que não atenderem aos requisitos exigidos estabelecidos neste Edital, serão desclassificados(as) e perderão o direito à vaga.

6.7. Caso considere necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), a UFDPAr poderá:

6.7.1. Realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato;

6.7.2. Realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas; e

6.7.3. Solicitar ao candidato a apresentação de documentação comprobatória adicional.

6.8. Caso constatada qualquer irregularidade ou informações divergentes nas declarações e na documentação submetida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição neste processo seletivo e no ato da Matrícula Institucional, mesmo que constatada em momento posterior à matrícula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, esta resultará no cancelamento de sua Matrícula Institucional na UFDPAr, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.9. A matrícula Institucional do(a) candidato(a) na UFDPAr implica no conhecimento e concordância com a Resolução CONSUNI N o 161, de 06 de maio de 2025, que trata do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr). Disponível em:
https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/RESOLUCAO_CONSUNI_N_161_DE_06_DE_MAIO_DE_2025_assinado.pdf

7. DA MATRÍCULA CURRICULAR

7.1. A Matrícula Curricular, etapa II da matrícula, é correspondente à matrícula nos componentes curriculares (nas disciplinas) previstos no respectivo Curso.

7.2. O(A) candidato(a) classificado(a) neste processo seletivo que efetivou Matrícula Institucional, se não efetivar a Matrícula Curricular no prazo estabelecido será considerado(a) desistente.

7.3. A matrícula Curricular do(a) candidato(a) na UFDPAr implica no conhecimento e concordância com a Resolução CONSUNI N o 161, de 06 de maio de 2025, que trata do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr). Disponível em:
https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/RESOLUCAO_CONSUNI_N_161_DE_06_DE_MAIO_DE_2025_assinado.pdf.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) publicará na página eletrônica da UFDPAr (www.ufdpar.edu.br), se necessário, normas complementares às estabelecidas neste Edital.

8.2. Todas as atividades relativas à inscrição neste processo seletivo, à Matrícula Institucional e à Matrícula Curricular previstas neste Edital obedecerão ao horário vigente no Estado do Piauí.

8.3. Não será permitida a permuta de turno entre ingressantes.

8.4. Não será permitido o trancamento do curso ou de componentes curriculares para ingressantes.

8.5. É vedada a Matrícula Institucional concomitante em cursos de graduação e cursos de pós- graduação da UFDPAr.

8.6. É vedada a Matrícula Institucional concomitante em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

8.7. É vedada a Matrícula Institucional concomitante em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

8.8. As atividades acadêmicas que só puderem ser ofertadas à luz do dia serão oferecidas diurnamente em horário compatível com as atividades do(a) aluno(a).

8.9. Perderá o direito à vaga, sendo eliminado, o(a) candidato(a) que fraudar ou tentar fraudar este processo seletivo, por qualquer meio ou método, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

8.10. O candidato que necessitar tirar dúvidas e/ou obter mais informações gerais sobre este processo seletivo deve entrar em contato, exclusivamente por e-mail: preg.cspe@ufdpar.edu.br.

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) da UFDPAr.

8.12. Este Edital, e todos os seus anexos, estarão acessíveis na página eletrônica da UFDPAr (www.ufdpar.edu.br).

8.13. Este Edital entrará em vigor, na data da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE MAIO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.003292/2025-64, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024 de 31 de dezembro de 2024 à (ao) servidor(a) PEDRO DIOGENES DA SILVEIRA FILHO, SIAPE nº 3402660, ocupante do cargo ADMINISTRADOR, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
Progressão por Mérito Profissional	701001	ATUAL	ALMEJADO	02/04/2025	02/04/2026
		E-001	E-002		

Art. 2º A Previsão da próxima progressão tendo como base o §2º do Art. 10-B da Lei 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024, poderá sofrer alterações devido a incidências de ocorrências funcionais que não são consideradas como efetivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE MAIO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.003201/2025-96, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024 de 31 de dezembro de 2024 à (ao) servidor(a) IAGO ROBERTO FONTENELES GADELHA, matrícula SIAPE nº 3392930, ocupante do cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
Progressão por Mérito Profissional	701200	ATUAL	ALMEJADO	23/02/2025	23/02/2026
		D-001	D-002		

Art. 2º A Previsão da próxima progressão tendo como base o §2º do Art. 10-B da Lei 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024, poderá sofrer alterações devido a incidências de ocorrências funcionais que não são consideradas como efetivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE MAIO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.003200/2025-26, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024 de 31 de dezembro de 2024 à (ao) servidor(a) EVERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, SIAPE nº 3390230, ocupante do cargo ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
Progressão por Mérito Profissional	701062	ATUAL	ALMEJADO	05/02/2025	05/02/2026
		E-001	E-002		

Art. 2º A Previsão da próxima progressão tendo como base o §2º do Art. 10-B da Lei 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024, poderá sofrer alterações devido a incidências de ocorrências funcionais que não são consideradas como efetivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE MAIO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.003196/2025-37, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024 de 31 de dezembro de 2024 à (ao) servidor(a) ERYCK JOSE DOS SANTOS FARIAS, SIAPE nº 3393342, ocupante do cargo ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
Progressão por Mérito Profissional	701200	ATUAL	ALMEJADO	23/02/2025	23/02/2026
		D-001	D-002		

Art. 2º A Previsão da próxima progressão tendo como base o §2º do Art. 10-B da Lei 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória

nº 1.286/2024, poderá sofrer alterações devido a incidências de ocorrências funcionais que não são consideradas como efetivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.003194/2025-91, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024 de 31 de dezembro de 2024 à (ao) servidor(a) ANDRE IAGO CONRADO LUCIANO, SIAPE nº 3392613, ocupante do cargo ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
Progressão por Mérito Profissional	701200	ATUAL	ALMEJADO	23/02/2025	23/02/2026
		D-001	D-002		

Art. 2º A Previsão da próxima progressão tendo como base o §2º do Art. 10-B da Lei 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória nº 1.286/2024, poderá sofrer alterações devido a incidências de ocorrências funcionais que não são consideradas como efetivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 162, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fiscalização dos contratos acadêmicos, com base no exposto no Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato Acadêmico nº 01/2025, firmado entre a Universidade Federal Do Delta Do Parnaíba - UFDPAr e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX:

GESTOR:

I - Titular: Maria Patrícia Freitas de Lemos - SIAPE nº 1360694, Cargo/Função: Professora do Magistério Superior/Coordenadora do

PARFOR.

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos.

FISCAIS DO CONTRATO:

I – Titular: Matheus David Alves de Carvalho – SIAPE nº 3390227, Cargo/Função: Administrador, Setor: Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

II – Substituto: Alberto Vieira Arantes Pinheiro – SIAPE nº 3264757, Cargo/Função: Assistente em Administração/Chefe da Divisão de Acompanhamento e Execução de Contratos e Convênios, Setor: Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar.

OSMAR GOMES DE ALENCAR JUNIOR
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 164 DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo nº 23855.003337/2025-13

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos a serem seguidos para a eleição do Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme as disposições do Regimento Geral da UFDPar e a legislação vigente.

Art. 2º A eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador dos cursos será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto, secreto e uninominal, conforme dispõe o Art. 35 do Regimento Geral da UFDPar.

Art. 3º Os cargos de Coordenador e de Subcoordenador, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato subsequente, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os mandatos de Coordenadores e Subcoordenadores de todos os cursos da UFDPar terão vigência a partir de primeiro de setembro do ano do pleito, e findarão em trinta e um de agosto do ano do término do mandato.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Coordenador e Subcoordenador estão previstas nos Arts. 36 e 37 do Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 5º A eleição ocorrerá com a participação dos docentes e discentes lotados no respectivo curso de graduação, sendo que os votos do segmento docente terão peso de 70% (setenta por cento) e os votos do segmento discente 30% (trinta por cento).

Art. 6º As candidaturas serão propostas, exclusivamente, em chapas compostas por candidatos a Coordenador e Subcoordenador.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO NA CHAPA

Art. 7º Podem se candidatar aos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação os docentes do quadro permanente que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar lotado no respectivo curso de graduação e em efetivo exercício de suas funções na UFDPAr;

II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva; e

III - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do cargo.

Art. 8º São aptos a votar na eleição os seguintes membros da comunidade acadêmica da UFDPAr:

I - docentes do quadro permanente lotados no curso de graduação, independentemente de regime de trabalho. Também poderão votar docentes licenciados ou afastados; e

II - discentes regularmente matriculados no curso de graduação respectivo.

Art. 9º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador, anexando comprovação da sua vinculação ao Colegiado Acadêmico a que estiver concorrendo, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Parágrafo único. Será permitido o cancelamento e a recomposição das chapas, desde que formalizada junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no cronograma publicado.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) dará início ao processo eleitoral, indicando a composição da Comissão Eleitoral, que será nomeada pelo Reitor.

§ 1º A organização e a supervisão do processo eleitoral serão realizadas pela Comissão Eleitoral, composta por um docente de cada curso de graduação e dois discentes que poderão ser indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e/ou Centros Acadêmicos.

§ 2º Caberá aos cursos a indicação do respectivo docente para a Comissão Eleitoral e, caso não indique, a PREG terá poder de indicar discricionária e unilateralmente.

§ 3º A primeira Comissão Eleitoral da UFDPAr será responsável por confeccionar as minutas de atas e de documentos padronizados, tais como formulários de inscrição, de recursos, fichas, publicações, dentre outros necessários ao pleito.

Art. 11. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes, a lisura e a transparência de todo o processo.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre qualquer assunto com a presença da maioria simples de seus membros e o presidente terá direito a voto de minerva, quando necessário.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral será um docente eleito pelos pares na primeira reunião.

§ 2º A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar a estrutura e os procedimentos do processo eleitoral, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as disposições desta Resolução;

II - elaborar e publicar o Edital de convocação para a eleição, especificando todos os procedimentos e o cronograma de atividades relacionadas ao processo eleitoral;

III - assegurar a divulgação ampla e transparente de todas as fases do processo eleitoral, bem como de seus resultados;

IV - deferir ou indeferir as inscrições de chapas;

V - julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

VI - orientar os colegiados de curso quanto à formação da mesa receptora e apuradora dos votos de cada curso e credenciar os fiscais indicados pelas chapas, caso seja necessária a realização presencial da eleição;

VII - atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;

VIII - nomear e divulgar os nomes dos Presidentes e Secretários, para atuarem nas Seções Receptoras de Votos, quando necessária a realização presencial da eleição;

IX - estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o Relatório Eleitoral Final, contendo o parecer sobre a eleição, com a análise dos votos e a verificação da conformidade do processo eleitoral com as normas estabelecidas; e

XI - resolver os casos omissos.

Art. 14. As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 15. O representante discente na Comissão Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 16. O voto será facultativo.

Art. 17. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da eleição em cabine ou por acesso ao sistema SIGEleição, com senha pessoal e intransferível.

Art. 18. Cada participante da eleição só poderá votar uma única vez.

Art. 19. O cronograma de atividades será estabelecido pela Comissão Eleitoral no Edital de convocação, com o prazo para o registro de candidaturas e homologação das candidaturas, a publicação das chapas concorrentes, a realização da campanha eleitoral, a data da eleição e a data para a apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O número das chapas será de acordo com a ordem do registro da candidatura.

Art. 20. O prazo para a realização da eleição será de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de convocação.

TÍTULO V

Art. 21. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, de forma transparente e pública, com a participação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela totalização dos votos de cada segmento (docentes, discentes), aplicando os devidos pesos, conforme estabelecido no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º O resultado da eleição será divulgado de forma oficial, imediatamente após a apuração, com a divulgação do total de votos, do número de votos válidos, brancos e nulos, e a confirmação da eleição do Coordenador e Subcoordenador.

§ 3º O resultado final será homologado pelo CONSEPE.

Art. 22. O resultado final da eleição será calculado pela seguinte expressão:

$$RF = 0,7nd + 0,3ne$$

nd = número de votos de docentes
ne = número de votos de estudantes

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2º O resultado final da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 23. Na apuração dos votos serão considerados:

I - votos válidos, aqueles em que o eleitor houver assinalado uma única e exclusiva chapa;

II - votos em branco, aqueles em que não exista marcação na cédula; e

III - votos nulos, aqueles que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 24. Em caso de empate no resultado final da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I - a chapa que obtiver o maior número absoluto na soma de votos dos dois segmentos;

II - o candidato a Coordenador com maior titulação acadêmica;

III - o candidato a Coordenador que tiver maior tempo de serviço na UFDPAr como docente; e

IV - o candidato a Coordenador mais idoso.

Art. 25. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSEPE o relatório circunstanciado com os resultados do processo eleitoral, referendando o mesmo.

Art. 26. A Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Eleitoral Final, que incluirá:

I - a descrição detalhada do processo eleitoral, desde a convocação até a apuração final;

II - a análise dos votos e a verificação da conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução; e

III - a indicação do Coordenador e Subcoordenador eleitos, com base no resultado final.

Art. 27. O Relatório Eleitoral Final será submetido ao CONSEPE para homologação. Caso o processo seja aprovado, será

encaminhado à Reitoria para a emissão da portaria de designação dos novos Coordenador e Subcoordenador do curso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, que fará constar em ata todas as ocorrências.

Art. 29. Após a divulgação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, eventuais recursos contra o resultado poderão ser interpostos perante o CONSEPE em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, no período de 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art. 30. A propaganda não poderá danificar o patrimônio e/ou a imagem da Universidade sob pena de impugnação da chapa.

Art. 31. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante concordância do professor responsável pela aula, que deverá assegurar a todos os candidatos o mesmo direito.

Art. 32. Verificada a procedência de denúncias de abusos pela Comissão Eleitoral, estas serão julgadas, conforme a gravidade, podendo a Comissão decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de não inscrição de chapa pelo curso de graduação, a PREG indicará unilateralmente o Coordenador e Subcoordenador, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 34. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CONSUNI nº 158, de 23 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR